



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



L I D O

Em. 07/02/18

RECURSO Nº

REC 27 / 2018

(De autoria do Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)

Secretaria Legislativa

Contra a decisão do Presidente desta Casa que declarou prejudicado o Projeto de Lei nº 1.167 de 2016, publicada no DCL nº235, do dia 20 de dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 152, I, "b", o Regimento Interno desta Casa, apresento o presente RECURSO, a ser submetido ao Plenário desta Casa, contra decisão de Vossa Excelência que declarou prejudicado o Projeto de Lei nº 1.167/2016, de minha autoria, em publicação do DCL nº 235 do dia 20 de dezembro de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

A prejudicialidade do projeto de Lei nº 1.167/16, de minha autoria, foi levantada por suposta confusão de nomenclatura, por parte da Secretaria Legislativa, com a Banda Sinfônica de Brasília, objeto da Lei 5.478/2015.

Importa registrar que a nossa mencionada iniciativa legislativa se encontrava em regular tramite. Tanto assim o é que na manhã da mesma data de 20 de dezembro de 2017 foi devidamente aprovada na insigne Comissão de Assuntos Sociais.

Assim, o PL 1.167/16 não pode restar prejudicado por em tese erro de terceiros, devendo ser mantido seu curso normal de tramitação, motivo pelo qual requero seja **DEFERIDO** o presente recurso, com a consequente anulação da prejudicialidade declarada.

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS
PSDB/DF

Assunto: Distribuição do Recurso nº 27/18, que “ contra a decisão de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1.167/16.

Autoria: Deputado (a) Robério Negreiros (PMDB)

Ao SPL para indexações, em seguida a CCJ para análise e parecer conforme o disposto no art. 63, III, IV e art. 152, § 3º, II do Regimento Interno em seguida a SELEG para inclusão em Ordem do Dia ou arquivamento.

Em 08/02/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial